



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP**

Dispõe sobre o funcionamento do TRE-MA no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XV do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o contido no art. 17 da Portaria TRE-MA nº 92, de 6 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão durante o recesso forense a que alude o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica estabelecido que, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão funcionará em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

§ 1º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais de plantão que adotam horário de funcionamento no turno matutino deverão cumprir o expediente das 8 às 13 horas.

§ 2º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020, bem como no dia 1º de janeiro de 2021, não haverá expediente na Secretaria e Corregedoria do Tribunal, nos Fóruns e Cartórios Eleitorais, salvo as atividades que houver inadiável necessidade de serviço.

Art. 2º Estarão autorizadas a funcionar em regime de plantão as Unidades da Secretaria e Corregedoria do Tribunal, os Fóruns e Cartórios Eleitorais.

§ 1º Entende-se por Unidade as Seções, Gabinetes e Assessorias pertencentes a Secretaria e Corregedoria do Tribunal.

§ 2º Os titulares das Unidades deverão elaborar escala de revezamento entre os servidores, observando a imperiosa necessidade do serviço e o limite diário de 1 (um) servidor.

§ 3º Os Cartórios das Zonas Eleitorais com mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, constantes do Anexo desta Portaria, observarão o limite diário de até 2 (dois) servidores.

Art. 4º A Coordenadoria de Pessoal, ao final do período do recesso, apresentará à Diretoria-Geral levantamento dos servidores que não cumpriram o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Para a prestação do serviço extraordinário, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica em

sistema informatizado específico, vedado o regime remoto.

Art. 6º As horas laboradas durante o recesso comporão o Cadastro Individual de Horas do servidor e poderão ser objetos de pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária, na forma da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

Art. 7º Observado o interesse do serviço, o servidor que se ausentar ou cumprir a jornada de trabalho inferior a cinco horas diárias não ficará com falta ou débito de horas, respectivamente, durante o período de que trata o art. 1º, devendo sempre comunicar previamente ao chefe imediato.

Art. 8º A indicação dos servidores que permanecerão de plantão durante o recesso deverá ser realizada pelo Gestor máximo da Unidade, através de requerimento de “extensão de carga horária”, disponível no sistema CronosWeb, até o dia 17/12/2020.

Art. 9º As situações excepcionais deverão ser apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

**Presidente**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

**Corregedor e Vice-Presidente**

A N E X O

<b>ZE</b>	<b>SEDE/ TERMOS</b>	<b>Eleitores 2020</b>	<b>1</b>	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>111540</b>
<b>2</b>	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>119248</b>			
<b>3</b>	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>113706</b>			
<b>4</b>	<b>CAXIAS</b>	<b>101000</b>			
	<b>CODÓ</b>	<b>72921</b>			
<b>7</b>	<b>TIMBIRAS</b>	<b>19372</b>			
<b>10</b>	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>118047</b>			
<b>13</b>	<b>BACABAL</b>	<b>61894</b>			
	<b>GRAJAÚ</b>	<b>42766</b>			
<b>15</b>	<b>ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b>	<b>9022</b>			
	<b>ITAPECURU MIRIM</b>	<b>42583</b>			
<b>16</b>	<b>CANTANHEDE</b>	<b>13998</b>			

	<b>ROSÁRIO</b>	<b>27919</b>
18	BACABEIRA	13552
	SANTA RITA	23036
19	<b>TIMON</b>	<b>107907</b>
20	<b>VIANA</b>	<b>36403</b>
	CAJARI	15166
22	<b>BALSAS</b>	<b>59203</b>
23	<b>BARRA DO CORDA</b>	<b>56804</b>
	<b>BREJO</b>	<b>22581</b>
24	ANAPURUS	13895
	MILAGRES DO MARANHÃO	5964
	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	21632
33	<b>IMPERATRIZ</b>	<b>86209</b>
37	<b>PINHEIRO</b>	<b>53853</b>
42	<b>CHAPADINHA</b>	<b>49980</b>
	MATA ROMA	13485
47	<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b>	<b>105318</b>
57	<b>SANTA INÊS</b>	<b>54970</b>
65	<b>IMPERATRIZ</b>	<b>83008</b>
70	<b>SANTA LUZIA</b>	<b>40689</b>
	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	21948
71	<b>AÇAILÂNDIA</b>	<b>71574</b>
	<b>LAGO DA PEDRA</b>	<b>31090</b>
74	LAGO DO JUNCO	8446
	LAGO DOS RODRIGUES	8328
	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	9363
76	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>126680</b>
89	<b>SÃO LUÍS</b>	<b>110733</b>
93	<b>PAÇO DO LUMIAR</b>	<b>68535</b>
	RAPOSA	19095
95	<b>BURITICUPU</b>	<b>38074</b>
	BOM JESUS DAS SELVAS	21191



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/12/2020, às 19:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 16/12/2020, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1370177** e o código CRC **36FC4B6E**.

---

0018022-11.2020.6.27.8000	1370177v5
---------------------------	-----------